



PREFEITURA DE ESPERA FELIZ-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Auguto, 251 - CEP.: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

LEI MUNICIPAL Nº 1364/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivo à Lei municipal nº 1.237, de 25 de setembro de 2017, que Institui no âmbito município de Espera Feliz – MG a política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e da outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz - MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o inciso VIII ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.237, de 25 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“ Art. 2º

- I.;
 - II.;
 - III.;
 - IV.;
 - V.;
 - VI.;
 - VII.;
-

PREFEITURA DE ESPERA FELIZ-MG

VIII. Instituir o mês de abril como o mês da campanha de conscientização do autismo denominado “Abril Azul”, promovendo ações voltadas para os Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA;”

Art. 2º. O art. 8º da Lei Municipal nº 1.237, de 25 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2.020, fica criada, em âmbito Municipal, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno Espectro Autista - CIPTEA, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Auguto, 251 - CEP.: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

§ 1º A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código de Classificação Estatística Internacional de Doença e Problemas Relacionados a Saúde (CID), ou documentação congênere, e deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- I. Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II. Fotografia no formato 03x04 e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III. Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV. Identificação da unidade da federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º A CIPTEA terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA em âmbito municipal, estadual e nacional.

§ 3º Fica vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura as ações a serem tomadas juntamente com as demais secretarias.”

Art. 4º Fica incluído o art. 9º a Lei Municipal nº 1.237, de 25 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 30 de junho de 2021.

PREFEITURA DE ESPERA FELIZ-MG

ROMOLO QUINTÃO DONÁDIO

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

...lado por fixação
sede da Prefeitura

Art. 86 Lei Orgânica

Visto